

ORDEM DE SERVIÇO PRORH N° 006/2023

Regulamenta, para o âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL, os procedimentos para fruição das horas excedentes realizadas por seus servidores antes da implantação do Banco de Horas por meio da Ordem de Serviço PRORH n° 004/2023.

CONSIDERANDO a implantação do Banco de Horas por meio da ORDEM DE SERVIÇO PRORH n° 004/2023, em conformidade à Lei Estadual n° 20.933/2021, Seção III e Seção IV do referido diploma.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e orientar o usufruto das horas excedentes ocorridas anteriormente a publicação da ORDEM DE SERVIÇO PRORH n° 004/2023, na Universidade Estadual de Londrina - UEL.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Das Horas Excedentes anteriores ao Banco de Horas:

Art. 1° O Banco de Horas foi implementado na UEL por meio da Ordem de Serviço PRORH n° 004/2023, em conformidade à Lei 20.933/2021, a partir de 14/08/2023 no Hospital Universitário - HU, e para as demais Unidades da UEL a partir de 21/06/2023.

Art. 2° Todas as **horas excedentes** que foram realizadas e armazenadas anteriormente às datas exaradas no Art. 1°, e que não foram utilizadas, estão disponíveis para consulta pelo servidor no Portal do Servidor, e deverão ser usufruídas em momento oportuno, a ser possibilitada sua fruição pela Unidade de trabalho de cada servidor.

§1° Para os servidores do HU, a consulta das horas excedentes anteriores ao Banco de Horas, estará disponível a partir de 01/09/2023 no Portal do Servidor.

Continuação Ordem de Serviço 006/2023.

Art. 3º A fruição das horas excedentes registradas, será definida pela chefia imediata, a quem compete indicar a melhor data para a fruição das horas, observando a necessidade do serviço.

§1º A fruição das horas excedentes não possui limitação de quantidade de horas ou dias para serem utilizados.

§2º É possível a fruição das horas excedentes tratadas nesta Ordem de Serviço, em uma mesma semana ou mês, de forma concomitante à fruição do Banco de Horas, desde que não ocorram prejuízos na continuidade das atividades do local de trabalho do servidor.

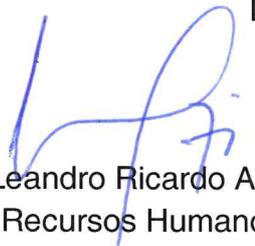
§3º A fruição das horas excedentes poderá ocorrer no mesmo mês/competência em que ocorrer o pagamento de horas extraordinárias, a critério da chefia imediata, em conformidade ao interesse institucional, sem que isso altere a quantidade de horas extras máximas mensais por servidor, de acordo com o permitido por lei e regradas na Ordem de Serviço PRORH nº 003/2022.

Art. 4º Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar da Instituição, informar a data provável à chefia imediata, sendo necessária a compensação do período acumulado de horas excedentes antes de seu desligamento.

§1º Compete à Unidade e à chefia imediata a obrigação de proporcionar ao servidor a compensação das horas excedentes acumuladas, imprescindivelmente, antes do desligamento do servidor da Instituição.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Londrina, 16 de agosto de 2023.



Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari,
Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL.